

Art. 12 - A Mesa Condutora dos Grupos de Trabalho avaliará e poderá assegurar questão de ordem aos (as) delegados (as) e convidados (as), quando os dispositivos deste Regimento não estiverem sendo observados.

Parágrafo único - Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

Art. 13 - As propostas de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Condutora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e que não estejam previstas neste Regimento.

CAPITULO VII

DA RELATORIA

Art. 14 - A relatoria da 11ª Conferência Estadual de Saúde será composta de Comissão formada por 08 (oito) Relatores (as), acrescidos (as) dos (as) Relatores (as) dos Grupos de Trabalho Temáticos.

Art. 15 - Os (as) Relatores (as) serão indicados (as) pela Subcomissão Científica e Relatoria, ouvida a Comissão Organizadora, sendo um (a) Relator (a) Geral da 11ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPITULO VIII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 16 - A Plenária Final da 11ª Conferência Estadual de Saúde será coordenada por uma Mesa Indicada pelo pleno do CES/PA, composta por 01 (um/a) Coordenador (a), 01 (um/a) Secretário (a) Geral e 02 (dois) (duas) Relatores (as).

Art. 17 - Compõe a Plenária final da 11ª Conferência Estadual de Saúde, os delegados devidamente credenciados com direito a voz e voto e os Convidados, com direito somente à voz, sendo apreciadas e aprovadas as propostas que foram produzidas no debate dos Grupos de Trabalho.

Art. 18 - Será feita a leitura do relatório de propostas encaminhadas, assegurando-se aos membros da Plenária o direito de solicitar destaque de qualquer de seus itens.

§ 1º - O proponente terá um minuto para apresentar e dois minutos para defender seu destaque.

§ 2º - Será permitida somente uma defesa a favor e uma contra, após o que será submetida imediatamente a votação.

§ 3º - O item que não for destacado será considerado aprovado, não cabendo recurso de nenhuma natureza.

Art. 19 - O Documento Final da 11ª Conferência Estadual de Saúde será apreciado e homologado pelo Plenário do CES e constará na sua web site sendo posteriormente encaminhado aos Conselhos Municipais de Saúde.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os Casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora e referendado pela plenária da 11ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 21 - O Plenário da 11ª Conferência Estadual de Saúde é soberano para apreciar e aprovar o presente Regimento Interno.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ - CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 032 DE 28 DE JULHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Nº 32.584 de 14 de fevereiro de 2014, e pela Resolução CES/PA Nº 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial Nº 32.596 de 07 de março de 2014.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unanime dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de julho de 2015.

CONSIDERANDO o Edital de Convocação que convoca a sociedade civil para participar do processo eleitoral que elegerá as entidades e instituições que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Pará, no biênio 2016-2018; e do Edital do Processo Eleitoral que dá publicidade ao Regulamento e ao Regimento Eleitoral que nortearão o processo eleitoral, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nº 32.930, de 17/07/2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º que diz: A eleição para preenchimento das vagas das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS para compor o Conselho Estadual de Saúde, inclusive das suplências, dar-se-á por meio de plenária estadual de saúde e 09 (nove) plenárias de regiões de saúde pelos segmentos, conforme disposto no Anexo II (Cronograma) constante neste regulamento, realizadas em 03 (três) datas no decorrer do período de 23 de setembro a 30 de outubro de 2015; iniciando com o credenciamento que ocorrerá no horário de 08:00 hs as

10:00 hs; e em seguida com a eleição que ocorrerá no horário de 10:00 hs as 13:00 hs, conforme deliberação de cada segmento, em local a ser definido pela comissão organizadora eleitoral.

CONSIDERANDO que as Plenárias de Região de Saúde de Tucuruí e de Tapajós, segundo cronograma disposto no regulamento, realizar-se-ão no dia 27 de outubro de 2015, o que conflitará com a Reunião Ordinária do CES/PA que ocorrerá no dia 27 de outubro de 2015, prejudicando a participação dos membros do colegiado e inviabilizando a instalação do quorum para estabelecimento dos trabalhos do Pleno.

RESOLVE:

1. Aprovar:

1.1. A alteração da data de realização da Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do mês de Outubro de 2015, passando de 27 de outubro de 2015 para 30 de outubro de 2015;

1.2. A alteração da data de realização da Plenária de Região de Saúde da Metropolitana III e Rio Caetés, com sede em Castanhal de 23 de setembro de 2015 para 27 de outubro de 2015, ficando de responsabilidade da Comissão Organizadora Eleitoral a publicação do Edital de Adequação do Processo Eleitoral;

1.3. O Mapa de Distribuição de Participação nas Plenárias de Regiões de Saúde do Processo Eleitoral do CES/PA - Ano 2015, ficando de responsabilidade de a Comissão Organizadora Eleitoral inserir o referido mapa, como Anexo III do Edital do Processo Eleitoral, e posterior publicação do Edital de Adequação do Processo Eleitoral;

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERSON LÚCIO GOMES DOMONT

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 032 de 28 de julho de 2015.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ - CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 033 DE 28 DE JULHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Nº 32.584 de 14 de fevereiro de 2014, e pela Resolução CES/PA Nº 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial Nº 32.596 de 07 de março de 2014.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unanime dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de julho de 2015.

CONSIDERANDO a apresentação do Plano Estadual De Atenção Aos Portadores De Fissura Lábio Palatal - Ano 2015 que visa a necessidade de implantar a Política Estadual de Atenção ao Portador de Fissura Labiopalatal nos 03 (três) níveis de Atenção à Saúde, com foco na implementação da rede Estadual de Assistência ao Portador de Fissura Labiopalatal proporcionando atendimento integral e integrado; na organização da rede assistencial de forma hierarquizada e regionalizada com vistas à detecção precoce e garantia do acesso; na garantia do atendimento ao Portador de Fissura Labiopalatal nos diferentes níveis de atenção; e ainda no estabelecimento de mecanismos e fluxos assistenciais de referência e contra-referência.

CONSIDERANDO que a atividade da matéria é extemporânea, e que qualquer análise não se refletiria de forma alguma, nem na elaboração da política pública, tão pouco na fiscalização da mesma devido à falta de elemento de análise mais profunda, por parte deste colegiado, a fim de realizar um efetivo controle social, e ainda em função do tempo e da necessidade de posicionamento do Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA.

RESOLVE

1. Aprovar o Plano Estadual de Atenção aos Portadores de Fissura Lábio Palatal, Ano (2015 - 2019), com ressalvas, conforme abaixo descrita:

1.1. Pela inexistência de análise de mérito em vista da apresentação extemporânea, que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA e seus setores competentes assumam o compromisso de que em outra oportunidade retorne a matéria com espaço maior para apresentar e debater, de preferência, em reunião específica, pois é muito importante e ainda para valer uma das principais atividades deste Conselho de Saúde, que seja o de acompanhar, fiscalizar as políticas públicas da saúde implementada em nosso Estado.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERSON LÚCIO GOMES DOMONT

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 033 de 28 de julho de 2015.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ - CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 034 DE 28 DE JULHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Nº 32.584 de 14 de fevereiro de 2014, e pela Resolução CES/PA Nº 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial Nº 32.596 de 07 de março de 2014.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unanime dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de julho de 2015.

CONSIDERANDO a apresentação do PLANO ESTADUAL E REDE DE ATENÇÃO ONCOLÓGICA - Ano 2015-2018 que visa organizar os serviços da Atenção Oncológica no Estado do Pará, orientando a formação de redes regionais, com fluxo regulado e garantindo o direito do usuário do SUS as ações de controle do câncer da atenção básica à alta complexidade, contemplando ações de promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e os cuidados paliativos do câncer; qualificar a atenção oncológica visando à redução da morbimortalidade por câncer e aumentar a sobrevida dos portadores; e ainda, nortear a construção dos Planos Regionais e Municipais de Atenção Oncológica.

CONSIDERANDO que a atividade da matéria é extemporânea, e que qualquer análise não se refletiria de forma alguma, nem na elaboração da política pública, tão pouco na fiscalização da mesma devido à falta de elemento de análise mais profunda, por parte deste colegiado, a fim de realizar um efetivo controle social, e ainda em função do tempo e da necessidade de posicionamento do Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA.

RESOLVE

1. Aprovar o PLANO ESTADUAL E REDE DE ATENÇÃO ONCOLÓGICA, Ano (2015- 2018), com ressalvas, conforme abaixo descrita:

1.1. Pela inexistência de análise de mérito em vista da apresentação extemporânea, que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA e seus setores competentes assumam o compromisso de que em outra oportunidade retorne a matéria com espaço maior para apresentar e debater, de preferência, em reunião específica, pois é muito importante e ainda para valer uma das principais atividades deste Conselho de Saúde, que seja o de acompanhar, fiscalizar as políticas públicas da saúde implementada em nosso Estado.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERSON LÚCIO GOMES DOMONT

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 034 de 28 de julho de 2015.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ - CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 035 DE 28 DE JULHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Nº 32.584 de 14 de fevereiro de 2014, e pela Resolução CES/PA Nº 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial Nº 32.596 de 07 de março de 2014.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unanime dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de julho de 2015.

CONSIDERANDO a apresentação do PLANO ESTADUAL DE AÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Ano 2015 que visa descrever todas as ações, atividades, as metas e resultados esperados que a vigilância sanitária pretende realizar durante o exercício de 2015, assim como os meios de verificação, os recursos financeiros implicados e os responsáveis e parcerias necessárias para a execução dessas ações.

CONSIDERANDO que a atividade da matéria é extemporânea, e que qualquer análise não se refletiria de forma alguma, nem na elaboração da política pública, tão pouco na fiscalização da mesma devido à falta de elemento de análise mais profunda, por